



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR, REALIZADA EM VINTE E QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dezessete, às dez horas, na Sala de Reuniões do Gabinete da Direção-Geral, foi realizada a segunda sessão ordinária do Conselho Diretor, à qual compareceram o Presidente Carlos Henrique Figueiredo Alves e os conselheiros: André Luis Rosário dos Santos (FECOMERCIO), Marilda Pimenta Melo (FIRJAN), Hélio Vargas Chaves de Souza (Docentes de Ensino Básico e Técnico), Jurandyr Machado E Cauby Monte (Ex-alunos), Vânia Costa Correa (FAERJ), Miriam Carmem M. da Nobrega Pacheco (Docente Ensino Superior), Maria Renilda N. Barreto (Docentes de Ensino Básico e Técnico). Estiveram presentes, como conselheiros eleitos e aguardando portaria de nomeação, os servidores **Teresa Cristina Gaio Mattos** e Francisco de Assis Bandeira Alves. No **Expediente Inicial**, o Sr. Presidente levou à apreciação dos conselheiros a ata da 1ª sessão ordinária de 2017, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, informou que as eleições para CODIR e CEPE haviam terminado no dia 20/03/2017 e que no dia 21/03/2017 havia levado, pessoalmente, no MEC, um ofício solicitando a nomeação urgente dos conselheiros eleitos. Em seguida, apresentou a chapa vencedora, composta pelos servidores Teresa Cristina Gaio Mattos e Francisco de Assis Bandeira Alves. Continuando, colocou em discussão se a reunião deveria prosseguir, uma vez que a chapa dos técnicos administrativos eleitos não havia sido portariada até o momento. Ressaltou que na sessão anterior, todos os assuntos "polêmicos" haviam sido retirados de pauta e que foram tratados apenas processos simples e calendário do conselho. Com relação à sessão do dia 17/02/2017, a conselheira Teresa Gaio advertiu que, apesar de algumas matérias terem sido retiradas de pauta, outras permaneceram e que, tendo relevância ou não, foram votadas. Alegou que, caso o procedimento tenha sido correto, seria coerente que sua chapa pudesse participar com voz e voto das reuniões. O conselheiro Hélio Vargas alertou que, apesar de ter havido processo eleitoral, a chapa só passaria a integrar legalmente o **conselho**, a partir da publicação de portaria pelo MEC. A conselheira Teresa Gaio alegou que houve demora na realização do processo eleitoral e que, a sessão corrente, já era a segunda sem representatividade dos técnicos administrativos. Desta forma, declarou sentir-se penalizada com a pendência da portaria, mas que acataria a decisão do Conselho. O Sr. Presidente sugeriu que o Conselho acatasse os servidores como conselheiros eleitos, permitindo que os mesmos tivessem voz e voto e todos concordaram. O conselheiro Jurandyr Machado lembrou que já houve muitas reuniões sem representação do MEC e dos alunos e que, em sua opinião, a sessão poderia prosseguir, tendo em vista o quórum presente. Desta forma, foi decidido que a sessão teria prosseguimento. Dando início à Ordem do Dia, item 2.1 **Homologação dos resultados das eleições CODIR e CEPE**, o Sr. Presidente colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando ao item 2.2 **Alteração no Regimento Interno do Arquivo Geral (Resolução 03/2016)**, o Sr. Presidente lembrou que o Arquivo era subordinado à DIRAP, mas que em 2016, passou a ser subordinado à Direção Geral. Porém, a DIRAP estava solicitando o retorno do Arquivo e colocou em discussão. A arquivista Valdete esclareceu que o Arquivo foi incumbido de coordenar os arquivos dos campi. Desta forma, eles elaboraram um Regimento, baseado nas orientações do Arquivo Nacional, que coordena os arquivos federais. Alegou que os arquivos de instituições como CEFET Minas, IFF Espírito Santo e demais universidades são subordinados diretamente ao Reitor. Defendeu também que o Arquivo possui uma rotina independente, assim como a Biblioteca. Lembrou que o setor é responsável pela gestão documental de toda a instituição. A servidora Célia Souza, da DIRAP, declarou ser desconfortável acompanhar uma equipe que não faz parte de sua responsabilidade. O Sr. Presidente esclareceu que, caso o Arquivo permanecesse subordinado

9



50 à Direção Geral, esta assumiria a responsabilidade de tal acompanhamento. O conselheiro Hélio Vargas observou que o trabalho do arquivista, sobretudo em arquivo público, envolve também a gestão de documentos históricos. Além disso, alegou que, atualmente, atribui-se aos arquivistas também a questão da transparência. Desta forma, considerou que o setor deveria estar vinculado ao dirigente máximo. A conselheira Miriam Pacheco, considerando questões técnicas e estruturais, opinou também que o setor deveria estar ligado ao dirigente máximo. A servidora Célia Souza solicitou então, que a questão do arquivo fosse resolvida dentro do organograma institucional. Sinalizou que há muitos processos na DIRAP, criando uma espécie de arquivo paralelo. O Sr. Presidente informou que estão sendo tomadas providências quanto a 55 ampliação de espaço do arquivo, além disso, disse que também haveria arquivos em todos os *campi*, desafogando o arquivo central. Em seguida, colocou em votação, ficando decidido que o arquivo permaneceria ligado à Direção Geral. Passando ao item 2.3 **Relatório de Gestão**, o Sr. Presidente concedeu a palavra à servidora Úrsula Maruyama, diretora da DIGES, que explicou o processo de construção do relatório, resultante da parceria entre DIGES e DIRAP. A diretora ressaltou que houve o cuidado de buscar o apoio da auditoria, para que o relatório fosse elaborado dentro dos padrões exigidos pelo TCU. Com relação à prestação de contas, o conselheiro Hélio Vargas buscou saber se havia alguma pendência. O servidor Sérgio Kazuyoshi, da DIRAP, explicou que, em contabilidade, é muito comum ver situações em que o 60 que se empenha ao longo do ano e não é pago, por vários motivos, passando para o ano seguinte. Desta forma, o pagamento é realizado conforme a ocorrência dos eventos, podendo ser prolongado até o outro ano. O conselheiro Hélio Vargas buscou saber se o MEC já havia repassado algo. O servidor Sérgio Kazuyoshi respondeu que sim, explicando que a instituição estava com muitas dívidas, mas que o MEC já havia repassado 100% das necessidades, lembrando que sempre havia algo pendente a pagar. Ressaltou também que a quitação das 70 dívidas não dependia apenas do CEFET ou liberação do MEC, mas também do fornecedor cumprir suas obrigações. O conselheiro Hélio Vargas observou que no relatório, na parte de organogramas, a CPPD constava na mesma linha da Direção Geral, sendo o correto, que estivesse subordinada. A diretora Úrsula Maruyama explicou que o tempo para execução do relatório foi curto, mas que buscariam uma melhor forma de representar. A conselheira Maria Renilda pediu esclarecimentos quanto aos pontos levantados pela auditoria. A auditora Érika, da UAUDI, esclareceu que a auditoria teve pouco tempo para a análise do relatório, sendo assim, apesar de terem conseguido adequar alguns pontos, outros ficaram em aberto. Lembrou que até dia 31/03/2017, a DIGES poderia adequar tais pontos. O Sr. Presidente observou que, a cada ano, as normas para apresentação do relatório mudam, tornando sua execução 80 complicada. Em seguida, colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Passando ao item **Alteração de Regime de Trabalho (processo 23063.003029/2016-78)**, o Sr. Presidente explicou que o docente estava pedindo uma reconsideração quanto a alteração de seu regime de trabalho, dado que a mesma foi negada, pelo RH, uma vez que o docente adquire direito à aposentadoria em 05/02/2019. Solicitou uma justificativa para reconsideração, visto que a mesma não constava no processo. O solicitante Alcindo esclareceu que, na época em que fez a averbação no Estado, se baseou na Resolução de 2011, que contemplaria a alteração de regime. Porém, com as mudanças introduzidas em 2015, ele foi pego de surpresa. Pediu a reconsideração, tendo em vista que ele não sabia que haveria a mudança das regras. A conselheira Maria Renilda lembrou que em casos similares, os docentes solicitantes 90 apresentavam seus planos de trabalho, mostrando o que seria acrescentado em suas rotinas, após a mudança para dedicação exclusiva. Desta forma, sugeriu que o docente apresentasse uma argumentação no processo, para que o CODIR pudesse analisar o pleito com mais propriedade. Rememorando e ao tempo em que esclareceu o solicitante sob outro aspecto, o conselheiro Hélio Vargas disse que apesar do plano de carreira permitir a mudança de regime



95 de trabalho, o acórdão do TCU estabeleceu e vai passar a exigir o limite mínimo de 5 anos para  
alcançar o tempo de aposentadoria, já levados em consideração os tempos de serviço  
averbados e averbáveis. Esse tempo foi estimado a partir de uma consulta aos valores de  
tempo mínimos exigidos por várias universidades e IFES, sendo que a UnB é mais rigorosa ao  
exigir um tempo de 10 (dez) anos, respeitando as autonomias administrativas delas. Em função  
100 disso o TCU acordou unanimemente que as aposentadorias concedidas no regime DE que não  
estejam de acordo com o acórdão poderão ser consideradas irregulares e pediu que o MEC  
comunicasse o conteúdo desse acórdão às universidades e IFES para que os respectivos  
conselhos máximos passassem a fazer essa exigência em normas e resoluções internas. Além  
disso, o acórdão está em sintonia com a jurisprudência da justiça federal sobre o tema por  
105 entenderem, ambos, que não se exigir tempo algum para a mudança de regime DE contraria o  
princípio constitucional de moralidade que submete toda a administração pública. Em  
continuação, o conselheiro Helio Vargas observou que há um ou dois casos de docentes que  
solicitaram mudança de regime um pouco após a resolução do CODIR que adequa o tempo  
mínimo de mudança de regime de trabalho ao disposto no referido acórdão do TCU. E que  
110 como estava recente a resolução e ainda não era de conhecimento da comunidade do CEFET,  
via CPPD, o CODIR acolheu o pedido de mudança de regime, mas exigiu que o(s)  
interessado(s) assinasse(m) um termo de ciência do acórdão, a fim de que, a qualquer tempo,  
caso o TCU venha a considerar como irregular a aposentadoria no regime de DE daqueles  
servidores, os mesmos não viessem a culpar ou responsabilizar o CODIR, visto que a decisão  
115 final sobre a regularidade ou não de uma aposentadoria é de competência constitucional  
exclusiva do TCU. Entretanto, no entendimento do referido conselheiro, já passado mais de um  
ano da publicação da resolução do CODIR, não há mais justificativa para que qualquer servidor  
docente alegue desconhecimento da mesma e, conseqüentemente, como também não cabe  
mais a assinatura de termo de compromisso de permanência de 5 (cinco) anos no regime DE,  
120 visto que houve tempo mais que suficiente para que a CPPD esclarecesse todos os  
interessados. E, continuando com a palavra, o referido conselheiro disse que todas as  
solicitações de mudança de regime de trabalho que não estejam de acordo com a resolução do  
CODIR/TCU, independentemente de motivos, receberá dele um voto contrário ao pleito. Apesar  
disso, ficou decidido que o docente deveria anexar ao processo uma justificativa para mudança  
125 de regime, ficando sua discussão marcada para a próxima sessão ordinária. Passando ao item  
2.8 **Portaria “ad referendum” RAIN T 2016**, o Sr. Presidente colocou em votação, sendo  
aprovado por unanimidade. Em seguida, colocou o item 2.6 (**Desfazimento de veículos -  
processo 23063.000492/2017-18**) em votação, sendo aprovado por unanimidade. Seguindo  
para o item 2.7 **Portaria “ad referendum” curso Lato Sensu EaD em Educação**  
130 **Tecnológica**, o Sr. Presidente justificou que o curso já existia, mas havia sido descontinuado e  
precisava de aprovação. O item foi aprovado por unanimidade. Passando ao item 2.9 **Mandato  
discente no CODIR**, o Sr. Presidente observou que o conselho passa a maior parte do tempo  
sem representação estudantil, pois, geralmente, os representantes são oriundos do Grêmio e  
de 3º ano, ficando apenas 1 ano e saindo da escola, sendo o mandato de 4 anos. Opinião que  
135 poderia ser solicitado ao MEC a redução do tempo de mandato e que o representante fosse  
maior de 18 anos, uma vez que o mesmo votaria Relatório de Gestão. O conselheiro Hélio  
Vargas lembrou que a representação discente conta no decreto que regulamenta o conselho,  
considerando o assunto complexo. A conselheira Maria Renilda, considerando as  
responsabilidades assumidas pelos conselheiros, achou pertinente a questão da maioria. O  
140 Sr. Presidente fez o encaminhamento de montar uma comissão responsável por analisar a  
viabilidade de fazer tais mudanças nos mandatos dos representantes estudantis. A comissão foi  
formada pelos conselheiros Teresa Gaio e Jurandyr Machado. Passando ao item 2.10 **Proposta  
de Revisão (processo 23063.000075/2017-85)**, o Sr. Presidente explicou que havia uma

6



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

4

145 Portaria determinando o valor de aluguel para cada espaço, porém, a mesma tratava apenas do  
*campus* Maracanã, que não poderia servir de base para os demais *campi* do interior. Desta  
forma, fez o encaminhamento de se formar uma comissão responsável por definir valores para  
aluguéis de espaços físicos nos *campi* do CEFET/RJ. A comissão foi formada pelas  
conselheiras Miriam Pacheco e Teresa Gaio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente  
encerrou a sessão e agradeceu a presença de todos. Lavro a presente ata, que segue assinada  
150 por mim, Luciana Carvalho de Oliveira, na qualidade de secretária e pelo Sr. Presidente, Carlos  
Henrique Figueiredo Alves.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciana', enclosed within a large, loopy oval shape.